



## **LEI Nº 23.247, DE 31 DE JANEIRO DE 2025**

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos desta Lei.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, os valores das remunerações, bem como dos proventos de aposentadorias e das pensões, ficam majorados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do ano de 2024, em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2025, sobre os valores das tabelas, proventos e pensões vigentes.

Art. 3º A revisão de que trata esta Lei está condicionada à disponibilidade financeiro-orçamentária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Goiânia, 31 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Este texto não substitui o publicado no D.O de 31/01/2025

Autor	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	20250714
Órgão Relacionado	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM
Categorias	Tribunal de Contas dos Municípios - TCM Vencimentos Servidor Público